



LEI Nº 4.732, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

m.
